



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembléia Legislativa 20 FEV 2013 Protocolo: <u>002/13</u> Processo: <u>002/13</u>		Assembleia Legislativa DL 01 Pilha Estado de Rondônia No
		PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL	017/13
AUTOR : DEPUTADO HERMÍNIO COELHO – PSD			

Dá nova redação ao inciso IV do artigo 48 da Constituição Estadual.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º. O inciso IV do artigo 48 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. (...)

IV – mais de 10 (dez) anos de exercício no Estado de Rondônia de função pública ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos descritos no inciso anterior.”.

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 20 de fevereiro de 2013.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente/ALE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO			Nº
		PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL	
AUTOR : DEPUTADO HERMÍNIO COELHO – PSD			

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, temos a grata satisfação de submeter à apreciação e deliberação de Vossas Excelências a presente proposta de emenda constitucional, que “*Dá nova redação ao inciso IV do artigo 48 da Constituição Estadual*”, cuja redação atual determina que o indicado para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado deve ter mais de 10 (dez) anos de exercício de função pública ou de efetiva atividade profissional que exijam notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública.

O elevado cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas é um dos cargos públicos mais cobiçados no Estado de Rondônia, sendo que, para que a indicação seja aprovada pelo Poder Legislativo, conforme dispõe a Constituição Estadual, o candidato deve preencher os requisitos exigidos para a nomeação no cargo, devendo ter idoneidade moral e reputação ilibada, mais de 35 e menos de 60 anos de idade, além dos 10 (dez) anos de exercício de função pública ou de atividade profissional e os notórios conhecimentos, já descritos inicialmente.

Por considerarmos que “*idoneidade moral*” e “*reputação ilibada*” são conceitos subjetivos, recentemente propomos e este Parlamento aprovou a Emenda Constitucional nº 82/2012, acrescentado parágrafos ao artigo 48 da Constituição do Estado, que estabeleceu requisitos objetivos para aferir a idoneidade e a reputação do candidato ao cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas.

Entretanto, diante da dinâmica da administração pública, entendemos que ainda restou um requisito a ser mais bem definido, ou seja, faltou estabelecer que o exercício de função pública ou de efetiva atividade profissional que exijam notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública por mais de 10 anos deve ser **no Estado de Rondônia**.

Para que um cidadão tenha a pretensão de ser de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, ele deve estar residindo e trabalhando em Rondônia há mais de 10 anos, fato este que dará a ele condições de exercer o futuro cargo público com mais confiança, mais conhecimento da nossa realidade e das necessidades do setor público, buscando corrigir e contribuir para uma aplicação mais adequada dos recursos públicos.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO			Nº
		PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL	
AUTOR : DEPUTADO HERMÍNIO COELHO – PSD			

Não queremos, de forma nenhuma, menosprezar aqueles que chegaram há pouco tempo no nosso Estado, que são pessoas do bem, que aqui estão trabalhando, que tem capacidade de assumir responsabilidades que a administração pública exige daqueles que a ela se dedicam, mas sim valorizar os dedicados e reconhecidos profissionais que, como “sentinelas *avançadas*” e “*destemidos pioneiros*”, já labutam por muito tempo “*nestas paragens do poente*”.

Dito isto, só nos resta contar com o apoio e o voto de todos os Pares desta Casa Legislativa na aprovação da nossa proposta, garantindo que as indicações para o preenchimento de vagas cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado recaiam sobre pessoas que, além de preencher os demais requisitos para o cargo, estejam radicados há mais de 10 anos no Estado de Rondônia, como forma de reconhecimento daqueles que, com seus notórios conhecimentos e dedicação no exercício de função pública ou atividade profissional, por muitos anos já contribuem para o crescimento da nossa querida Rondônia.

[Handwritten signatures in blue ink]